

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - Res. 55/2001

SESSÃO DE 18 / 10 / 2000

PROCESSO DE RECURSOS Nº 000965/98 AI.- 9801298

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RECORRIDO: Sandra Moura de Almeida

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. Comprovado o lançamento indevido do crédito questionado. PROCEDENTE. REFORMADA decisão prolatada em 1ª Instancia. Decisão por Unanimidade de votos.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 98.01298-298 em razão de aproveitamento do crédito fiscal em operação acobertada por documentos fiscais inidoneos.

Revelia

Julgamento em 1ª Instância Singular Parcial Procedencia

Recurso oficial

Parecer da Assessoria Tributaria pela PARCIAL PROCEDEDENCIA, devidamente ratificado pela Douta Procuradoria do Estado

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que não merece reparo a decisão da Instância monocrática no tocante ao mérito da acusação fiscal, porquanto ficou evidenciado que empresa autuada apropriou-se indevidamente de créditos fiscais, através de notas fiscais inidoneas (notas fiscais cujos selos apostos pertenciam a outra empresa diferente da emitente).

Em razão disso, o creditamento efetuado pela Empresa Sandra Moura de Almeida, é indevido estando passível da punição prevista em Lei.

Isto posto, tratando-se de mercadorias que adentraram na empresa autuada, desde a sua origem trafegando ilegalmente, somos pela reforma da sentença Parcialmente Condenatória de 1ª Instancia, nos inclinamos pela Total Procedência do feito fiscal , contrariando ainda o parecer da douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia e recorrido Sandra Moura de Almeida.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE conhecer do recurso oficial para dar-lhe provimento para fim de reformar a decisão prolatada em Instância Singular, decidindo pela total e PROCEDENCIA da ação fiscal e contrariamente ao parecer da douta Procuradoria do Estado..

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 18/1/ 2000

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Dr. Eliane Moura de Sousa Matias

CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Fernando Airton Lopes Barócas

CONSELHEIRO

Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO

Dr.ª Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratã Ferreira Andrade

Procurador do Estado